

**PORTARIA Nº 270, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1108/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.070544/2010-67, resolve:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 881, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2015, Seção 1, página 51, que indeferiu o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Casa do Servo Sofredor, inscrita no CNPJ nº 02.300.137/0001-97, com sede em Curitiba/PR.

Art. 2º. Determinar a realização de nova análise de mérito do processo 71000.070544/2010-67.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 369/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.036098/2010-61, resolve:

Art. 1º. REVOGAR o item 21 da Portaria nº 53, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2016, Seção 1, página 9, que indeferiu o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Promoção Humana Divina Providência, inscrita no CNPJ nº 00.981.069/0001-43, com sede em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º. Determinar a restituição do Processo nº 71000.036098/2010-61 ao Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do §3º, do art. 10, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS
PORTARIA Nº 434, DE 13 DE ABRIL DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS

Departamento: DEPTO. DE LETRAS VERNÁCULAS

Área de Conhecimento: Língua Brasileira de Sinais

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.014981/18-41

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral Nome

1º Bruno Pierin Ernsen

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 435, DE 13 DE ABRIL DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 05/06/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 842, DOU de 05/06/2017.

INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS

Área de Conhecimento: Contemporaneidade e Teorias de Relações Internacionais

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

A Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da UFMG, Professor Gustavo Pereira Côrtes, inscrição UFMG nº 145998, e a seu substituto eventual, para, no âmbito desse Órgão:

I- Arrecadar receitas e autorizar despesas observados os limites orçamentários;

II- Assinar termos de cessão de uso de espaço; e

III- Assinar acordos, convênios e ajustes previstos nos parágrafos 1º e 2º e nos incisos I, II e III do art. 4º e no art. 5º da Resolução 16/2012, de 30 de outubro de 2012, do Conselho Universitário.

Art. 2º Com base no dispositivo no Decreto nº 7.689 de março de 2012; na Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); e no inciso II art. 2º, combinado com o § 2º do art. 1º, ambos da Portaria nº 785, de 18 de julho de 2012, do Ministério da Educação (MEC), por este ato subdelegar competência para:

1. Celebrar novos contratos administrativos decorrentes de licitação, de sua dispensa ou de inexigibilidade ou prorrogar contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujos valores sejam inferiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

2. Autorizar a realização de despesas relativas a atividades de custeio cujos valores sejam inferiores a R\$500.00,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de março de 2018.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
PORTARIA Nº 387, DE 12 DE ABRIL DE 2018

A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 628, de 16 de maio de 2017, publicada no DOU de 17 de maio de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Instituir o Serviço de Avaliação Institucional, vinculado à Coordenação de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 2º Transpor a função gratificada, código FG-03, do Serviço de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário para a unidade acima mencionada.

Art. 3º Extinguir o Serviço de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, vinculado à Coordenação de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento. (Processo nº 23282.003724/2018-96)

Art. 4º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

LORITA MARLENA FREITAG PAGLIUCA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 150, DE 12 DE ABRIL DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 24, inciso VII, e no art. 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º. Os reajustes e/ou revisões de tarifas de serviços públicos regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ deverão ser previamente comunicados ao Ministério da Fazenda, para conhecimento, em conformidade com o disposto no Inciso VII do art. 24 e no Inciso VII do art. 27, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, respectivamente, no formato do Quadro constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência proceder ao acompanhamento das informações de que trata o caput.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

Quadro-Síntese de Informações sobre Reajuste e/ou Revisão Tarifária

Número do Processo	
Concessionária/Permissionária/Delegatária/Autorizada	
Data do Último Reajuste/Revisão	
Data-Base do Contrato	
Pleito (Reajuste/Revisão Ordinária e/ou Extraordinária)	
Dispositivo Legal/Contratual que embasa o pleito	
Percentual de Reajuste	
Percentual de Revisão Ordinária (Especificar)	
Percentual Revisão Extraordinária (Especificar)	
Percentual Resultante a ser Concedido	
Data Estimada para Implementação do Reajuste/Revisão	

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, no art. 44, inciso IV, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no art. 32, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Em relação a cada pleito de Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de operação de crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional ou a instituição financeira credora, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014, efetuará a verificação dos limites e das condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a análise para a concessão de garantia pela União, as quais constarão de sua manifestação, para a qual serão atribuídos os seguintes prazos de validade:

I - 90 (noventa) dias: se o cálculo de qualquer dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultar em percentual de comprometimento igual ou superior a 90%;

II - 180 (cento e oitenta) dias: se, no cálculo a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, o maior limite apurado resultar em percentual de comprometimento entre 80% e 90%; e

III - 270 (duzentos e setenta) dias: se todos os limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, resultarem em percentual de comprometimento igual ou inferior a 80%.

§ 1º Nas operações de crédito excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, a manifestação de que trata o caput terá prazo de validade de 270 (duzentos e setenta) dias.

§ 2º Para operações de crédito que contem com a garantia da União, encerrado o exercício financeiro em que foi emitida a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional de que trata o caput, caso o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, será realizada verificação complementar daquela Secretaria em relação ao atendimento das seguintes exigências, atreladas ao exercício financeiro:

I - inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

II - existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;

III - existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

IV - limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

V - cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

VI - limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

§ 3º Para operações de crédito sem a garantia da União, encerrado o exercício financeiro em que foi emitida a manifestação de que trata o caput, caso o prazo de validade da referida manifestação esteja vigente, a verificação complementar das exigências atreladas ao exercício financeiro de que tratam os incisos I e II do § 2º, bem como do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada:

I - diretamente pela instituição financeira credora, caso a verificação tenha sido realizada nos termos do ato normativo que regulamenta o art. 10 da Lei Complementar nº 148, de 2014; ou

II - pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos demais casos.

§ 4º Os prazos de validade das verificações complementares de que tratam os §§ 2º e 3º fluirão pelo período de validade restante estabelecido nos termos do caput e do § 1º.

§ 5º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

I - o exame da legalidade das minutas dos contratos a serem firmados pela União;